



CONTRATO ADMINISTRATIVO N 016/2024-UNEMAT

Contratação de empresa, ESPECIALIZADA, para prestação de serviço de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contrato que entre si celebram, de um lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.161.599/0001-19, com sede na Rua Almirante Barros Centro Sul, Cuiabá-MT - CEP 78010-000, neste ato representada pelo **Sr. Alexander Rosália Santos da Silva**, brasileiro, portador da C.I. nº 1225646-3 SJ/MT e do CPF nº 508.936.301-63, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos Processo nº **UNEMAT-PRO-2023/27652**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, exceto em sistemas de condicionadores de ar central, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender às demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso, **CAMPUS DE BARRA DO BUGRES**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2022SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição;

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada;



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório em epígrafe, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc), conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR (R\$) UNIT	VALOR (R\$) MENSAL	VALOR (R\$) TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, MARCAS DIVERSAS, MENSURADO POR TR (TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO), ONDE 1 TR CORRESPONDE A 12.000 BTUS. MENSAL.	MN	446,00	5.352	18,99	7.083,27	84.999,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **12 meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

- 3.2. O contrato poderá ser prorrogável, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

- 4.3. A contratada deverá manter preposto, aceito contratante, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

- 4.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante e do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preço;

- 4.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

- 4.6.1. Os serviços contratados consistem essencialmente na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, exceto em sistemas de condicionadores de ar central, com as seguintes características:

4.6.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.6.2.1. As condições da manutenção preventiva estão delineadas no subitem 7.1.1.1 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.



4.6.3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.6.3.1. As condições da manutenção corretiva estão delineadas no subitem 7.1.1.2 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

4.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos termos do subitem 7.1.2.24 do Termo de referência – Anexo III do Edital.

4.7.2. Quanto as demais diretrizes da execução dos serviços, estão descritas no subitem 7.1.2 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

4.8. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.8.1. Informações acerca dos prazos e horários estão dispostas no item 8.1 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

4.9. DO LOCAL

4.9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos condicionadores de ar serão executados, conforme demanda no **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES**, situado nos seguintes endereços:

4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. A Contratada poderá solicitar à Contratante a subcontratação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo contratado, conforme condições descritas no item 8.3 do Termo de Referência, Anexo III do Edital e observados os preceitos da Lei nº 8.666/1993.

- Unidade I, Rua A, 130, Bairro São Raimundo, Blocos A, B e C, CTMAT e Laboratórios;
- Unidade II, Rua José Antônio de Farias, S/N, Jardim Elite, antigo Hospital da Barralcool;
- Unidade III, às margens da MT 447, km 1.1, antiga Escola Agrícola de Barra do Bugres;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 10 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo III do Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 14 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo III do Edital. Deverão atender ainda aos termos dispostos na Lei nº 8.666/1993;

6.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

6.2.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 0006

Função: 12

Sub função: 122

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007.9900

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 150000

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993;

8.2. As modalidades de garantia, bem como as demais regras para cumprimento da garantia contratual, são as estabelecidas no item 13.4 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo III do Edital, quando compatíveis com o regramento da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. As condições da garantia dos serviços constam no item 13.5 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá cumprir as obrigações contidas no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo III do Edital, no que for aplicável às Empresas Estatais;

10.2. Prestar o (s) serviço (s) contratado (s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato aderido da Ata de Registro de Preços;

10.3. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;



10.4. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações

10.5. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.5.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta;

10.5.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato;

10.5.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei;

10.5.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.5.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

10.5.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas;

10.5.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo à contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo o dia, a hora, o local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.3. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do termo de referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

11.4. Auxiliar a CONTRATADA na verificação do cadastro dos usuários em relação ao CADÚNICO;

11.5. A CONTRATANTE comunicará por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;



11.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

11.7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades;

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;

11.9. Designar o Fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços solicitados, certificando a qualidade e atestando o aceite do objeto contratado;

11.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da prestação do serviço, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e em edital;

11.11. Receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.12. Emitir empenho no valor dos serviços prestados conforme legislação vigente;

11.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber;

11.14. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, estando sujeita, no caso do não cumprimento do prazo, ao decaimento do direito de fornecer o objeto adjudicado e a todas às penalidades previstas no edital da licitação;

12.2. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;

12.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

12.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito;

12.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.;



12.6. DO REAJUSTE

12.6.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

12.6.2. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

12.6.3. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

12.6.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

12.6.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços ou do fornecimento;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

13.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

13.1.3.3. Não manter a proposta,

13.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

13.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

13.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

13.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,

13.1.3.8. Cometer fraude fiscal,



13.1.3.9. Fizer declaração falsa,

13.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

13.3. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a UNEMAT proceder à cobrança judicial da multa;

13.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à UNEMAT.

13.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.3. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO



15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Titular da Diretoria de Unidade Regionalizada Político Financeira do Campus de Barra do Bugres, do Campus de Barra do Bugres.

16.2. Fica designado pela contratante, o servidor **Eder Geraldo de Oliveira, matrícula 252051**, para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, e na sua ausência como suplente o servidor **Rivelino Fulvio Linhares, matrícula 84175**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.3. O exercício da fiscalização por representante (es) designado (s) pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

18.2. Consta no Anexo VI do Edital que deu origem a este contrato o Termo Anticorrupção, o qual deverá ser assinado pelo contratado, junto com este termo de contrato, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE DO CONTRATO

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 59 da Lei nº 8.666/1993;

19.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo VII-B), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão CONTRATANTE, conforme art. 60 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres/MT, 17 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea

Reitora

Contratante

ALEXANDER ROSALIA
SANTOS DA
SILVA:58093630163

Assinado de forma digital por
ALEXANDER ROSALIA SANTOS DA
SILVA:58093630163
Dados: 2024.01.17 15:07:37 -04'00'

GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Sr. Alexander Rosália Santos da Silva

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Joice Jeronimo Silva
RG 14912384 SSP/MT

Clebes Cosendey de Souza
RG: 1220667-9 SJ/MT

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT
Tel/PABX: (65) 3221 0089 (65) 3221 0014
www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br